



Projeto de Lei do Legislativo n.º 5/2025.

CERTIDÃO

Em observância ao art. 231, § 1º do RI desta Casa, certifico que o projeto em epígrafe foi recebido eletronicamente pelo Poder Executivo Municipal em 14 de maio de 2025, data a partir da qual iniciou-se o prazo para sanção.

Em 4 de junho de 2025 esgotou-se o prazo legal de 15 dias úteis, ocasionando a sanção tácita da preposição. Dessa forma, à Chefe do Executivo coube promover a **promulgação** da preposição legal em até 48 horas contadas do vencimento do prazo (art. 234, p. ú., RI).

No entanto, tal prazo findou-se em 4 de junho, devendo, portanto, o Presidente da Câmara Municipal de Lavras promulgar a preposição em epígrafe, no prazo de 48 horas. Não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente promovê-la em 48 horas, sob pena das sanções da lei (art. 234, p. ú., RI).

Lavras, 9 de junho de 2025.

CAIO ELIAS FRANÇA
Auxiliar Legislativo